

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL.

Contrato nº 034/2022.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1485, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Gilmar Weber Tolfo**, inscrito no CPF sob nº 973.252.870-20 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa Irineu Picolotto - EPP**, com endereço na Av. 20 de março, nº 698, Centro, na cidade de São José das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.804/0001-90, representado neste ato pelo Sr. Irineu Picolotto, inscrito no CPF nº 440.938.960-20 e RG nº 2045707045, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 006/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de combustível óleo diesel S10, para fins de abastecimentos da frota dos veículos, ônibus e máquinas rodoviárias do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme segue:

Nº	Objeto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo diesel S10.	60.000	Ipiranga	R\$ 6,70	R\$ 402.000,00
02	Óleo diesel S10.	10.000	Ipiranga	R\$ 6,70	R\$ 67.000,00
-	Valor Total	-	-	-	R\$ 469.000,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2022, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s): 01 e 02, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL E PAGAMENTO.

O objeto licitado **deverá ser entregue** de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, e deverão ser entregues no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização do responsável dos Setores da Contratante.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado diariamente ou quando solicitado pela municipalidade, no Município de São José das Missões/RS, em bomba de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratada fornecerá os objetos mediante a apresentação da requisição de abastecimento, que deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do Município.

O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao objeto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O Combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização

da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal relativo da quantidade utilizada no período e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022**, bem como nome do Banco, n° da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3390 30 01 00 00 00 0001- Combustível e Lubrificantes – R\$ 9.915,89.

05 – SEC. MUN. DA AGRICULTURA

2007 – Manutenção Atividades da Agricultura

3390 30 01 00 00 00 0001 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 165.293,88.

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2016 – Manutenção Transporte Escolar

3390 30 01 00 00 00 0020 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 18.083,53.

3390 30 01 00 00 00 1120 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 43.098,15.

3390 30 01 00 00 00 1123 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 10.301,49.

07 – SEC. MUN. DE SAÚDE

2087 – Manter Saúde

3390 30 01 00 00 00 0040 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 108.523,06.

2095 – PIES

3390 30 01 00 00 00 4011 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 8.285,94.

09 – SEC. MUN. DE OBRAS

2048 – Manutenção da Secretária

3390 30 01 00 00 00 0001 – Combustível e Lubrificantes – R\$ 334.839,14.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser alterado por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Expedir as autorizações de abastecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, efetuando o abastecimento diariamente ou quando solicitado pela Municipalidade, em bomba de sua propriedade e de sua inteira responsabilidade, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas rodoviárias da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização de abastecimento dos Setores competentes do Contratante;

Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de medicina do trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” da subcláusula primeira da cláusula oitava.

Subcláusula terceira - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 31 de maio de 2022.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Valter de Quadros Bernardi
Sec. Mun. de Administração
Fiscal da Contratação

EMPRESA IRINEU PICOLOTTO - EPP
Representante da Empresa Sr. Irineu Picolotto
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____